



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**ATO NORMATIVO UNATRI Nº 030/2004**

Teresina, 1º de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

**O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21/05/91, 10/92, de 03.04.92 e 28/03, de 12/12/03;

**CONSIDERANDO** acordo entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e os fabricantes de cerveja e refrigerante, com vistas ao crescimento das vendas através da redução do preço final de venda a consumidor dos respectivos produtos:

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, conforme tabela do Anexo Único.

Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

a) 17% (dezesete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcólicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art. 4º A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º Quando o valor da operação (oriunda de outros Estados) for igual ou superior aos **valores referenciais** determinados na forma do parágrafo único, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço de aquisição acrescido dos valores do IPI, FRETE (FOB), SEGURO e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente:

I - refrigerante em embalagem retornável de 600ml ou superior.....40%

II - chope.....115%

III - pré mix e post mix.....100%

IV - cerveja alcóolica em qualquer embalagem.....60%

V - refrigerante em embalagem de até 300 ml.....60%

VI - água mineral gaseificada ou não .....40%

VII - aguardente ..... 40%

VIII - cerveja não alcóolica em qualquer embalagem.....50%

IX - refrigerante nas demais embalagens..... 60%

X – bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas)e energéticas.....70%

**Parágrafo Único** - Para determinação dos **valores referenciais** de que trata o **caput** serão utilizados os percentuais a seguir indicados, aplicados sobre os valores do Anexo Único:

I - 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruta seja de 40% (quarenta por cento);

II - 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 50% (cinquenta por cento);

III - 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 60% (sessenta por cento);

IV - 50% (cinquenta por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 100% (cem por cento);

V - 46,51% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 115% (cento e quinze por cento);

VI - 58,82 (cinquenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 70% (setenta por cento);

Art. 6º Quando ocorrer alteração nos preços, a nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente.

Art. 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art. 8º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante ou Aguardente, não relacionados neste Ato Normativo, a base de cálculo para efeito de retenção ou antecipação de imposto será aquela estabelecida para seus similares ou, na falta destes, o preço praticado no mercado varejista local.

Art. 9º Os valores constantes da tabela do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Art. 10 Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI nºs 022/03, de 02/09/03, 026/03, de 19/12/03, 027/03 de 19/12/03, 028/03, de 29/12/03, 005/04 de 09/02/04, 011/04 de 14/04/04, 028/04, de 06/10/04, e 029/04, de 28/10/2004.

Art. 11 Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de dezembro de 2004, observado o disposto no art. 6º.

**Publique-se.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, Teresina (PI), 1º de dezembro de 2004.

**Paulo Roberto de Holanda Monteiro**  
Diretor/UNATRI  
COMPETENCIA DA PORTARIA 291, DE 29/01/03

## Anexo Único ao Ato Normativo UNATRI nº 030/2004

<b>PRODUTO / TIPO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>BASE DE CÁLCULO R\$</b>
<b>ANTARCTICA</b>		
Cerveja Antartica 600 ml	24/1	31,25
Cerveja Antartica Cristal 355 ml	24/1	26,06
Cerveja Antartica Long Neck 355 ml	24/1	22,58
Cerveja Antartica Kronenbier Long Neck 355 ml	24/1	23,32
Cerveja Antartica Kronenbier Lata 350 ml	12/1	10,80
Cerveja Bohemia 600 ml	24/1	37,55
Cerveja Bohemia Lata 350 ml	12/1	14,43
Chope Antartica	Litro	2,60
Cerveja Antartica Lata 350 ml	12/1	10,80
Cerveja Antartica One Way 355 ml	24/1	27,45
Cerveja Bohemia Long Neck 355ml	24/1	24,08
Refrigerante retornável 290 ml	24/1	12,00
Guaraná PET 600 ml	12/1	11,65
Sabores PET 600 ml	12/1	9,90
Guaraná PET 1000 ml	12/1	13,04
Sabores PET 1000 ml	12/1	8,95
Guaraná PET 2000 ml	06/1	10,75
Sabores PET 2000 ml	06/1	8,30
Refrigerante 250 ml	12/1	6,75
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	8,65
<b>BRAHMA</b>		
Cerveja Brahma Retornável 600 ml	24/1	35,00
Cerveja Brahma Lata 350 ml	12/1	10,92
Cerveja Brahma Extra 355 ml	24/1	27,00
Cerveja Brahma Malzebier 355 ml	24/1	28,15
Cerveja Brahma Long Neck 355 ml	24/1	23,05
Chope Brahma	Litro	2,60
Refrigerante Guaraná Brahma PET 2000ml	06/1	9,59
Refrigerante Sukita PET 2000 ml	06/1	9,59
Refrigerante Brahma PET 1000 ml	06/1	5,52
Refrigerante Sukita/ Brahma 290 ml	24/1	10,37

Refrigerante Brahma Lata 350 ml	12/1	8,40
<b>COCA COLA</b>		
Coca Cola KS 290 ml	24/1	13,92
Sabores KS 290ml	24/1	12,00
Sabores KS 200 ml	24/1	9,60
Coca Cola LS 1000 ml	06/1	6,91
Fanta Laranja LS 1000 ml	06/1	6,28
Simba Guaraná 600 ml	12/1	6,73
Coca-Cola PET 600 ml	06/1	6,57
Sabores PET 600 ml	06/1	6,41
Coca Cola PET 1500 ml	06/1	9,04
Sabores PET 1500 ml	06/1	8,31
Coco Cola PET 2000 ml	06/1	10,97
Fanta Laranja/Uva PET 2000 ml	06/1	9,00
Sprite e Guaraná Kuat PET 2000 ml	06/1	7,75
Coca Cola PET 3000ml	08/1	17,00
Simba Sabores PET 2000 ml	06/1	7,38
Coca-Cola PET 2500 ml	08/1	16,25
Coca-Cola Lata 350 ml	12/1	9,48
Sabores Lata 350 ml	12/1	8,62
Schweppes Citrus 350 ml	24/1	20,85
Post Mix Bag IN BOX 18 Litros	Tanque	161,90
Post Mix Bag IN BOX 10 Litros	Tanque	89,95
Post Mix Bag IN BOX 05 Litros	Tanque	49,00
Chope Kaiser	Litro	2,60
Cerveja Kaiser 600 ml	24/1	27,65
Cerveja Kaiser Lata 350 ml	12/1	9,68
Cerveja Kaiser Long Nek 355 ml	24/1	21,40
Cerveja Heineken 350 ml	24/1	26,93
Cerveja Bavária 600ml	24/1	27,45
Cerveja Bavária Long Neck	24/1	22,80
Cerveja Bavária Lata 350ml	12/1	9,68
Cerveja Summer Lata 350 ml	12/1	11,40
Cerveja Summer Long Neck 355ml	24/1	22,82
Cerveja Santa Cerva 600ml	24/1	27,65
Cerveja Xingu Lata 350ml	12/1	12,00
<b>PEPSI COLA</b>		
Refrigerante Pepsi Cola Litro 1000 ml	06/1	6,27
Refrigerante Pepsi Cola 2000 ml	06/1	9,81
Refrigerante Pepsi Cola Lata 350 ml	12/1	8,30

Refrigerante PET 600 ml	12/1	11,03
Refrigerante Pepsi Cola 290 ml	24/1	10,87
<b>CERVEJAS E CHOPE OUTROS (NACIONAIS E IMPORTADAS)</b>		
Cerveja 600 ml	24/1	30,25
Cerveja Lata 350	12/1	11,13
Cerveja Long Neck	24/1	21,85
Chope	Litro	2,60
<b>SKOL</b>		
Cerveja Pilsen 600 ml	24/1	33,50
Cerveja Lata 350 ml	12/1	10,77
Cerveja Long Neck 355	24/1	22,40
Cerveja Long Neck Caracu 355 ml	24/1	24,59
<b>SCHINCARIOL</b>		
Cerveja Pilsen 600ml	24/1	27,65
Cerveja Lata 350ml	12/1	9,00
Cerveja Long Neck 355ml	24/2	24,00
Refrigerante PET 2000ml	06/1	7,50
Refrigerante PET 1000ml	06/1	5,10
Refrigerante Lata 350ml	12/1	8,00
Refrigerante PET 250ml	12/1	5,10
<b>D'AVILA</b>		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	27,65
Cerveja Lata 350 ml	12/1	9,00
<b>KERO</b>		
Refrigerante Guaraná PET 600 ml	12/1	11,50
Refrigerante Sabores PET 2000 ml	06/1	7,75
Refrigerante Cola PET 2000 ml	06/1	7,90
Refrigerante PET 300ml	12/1	6,00
Refrigerante Sabores PET 1000 ml	06/1	5,00
Refrigerante Cola PET 1000 ml	06/1	5,00
<b>RELVA REFRIGERANTE</b>		

Refrigerante PET 2000 ml	06/1	7,00
Refrigerante PET 1000ml	12/1	10,00
Refrigerante PET 600ml	12/1	9,50
Refrigerante PET 250 ml	12/1	5,00
<b>EHBON REFRIGERANTE</b>		
Refrigerante Cola PET 2000 ml	06/1	7,00
Refrigerante Sabores PET 2000ml	06/1	7,00
Refrigerante Cola PET 1000ml	06/1	5,40
Refrigerante Sabores PET 1000ml	06/1	5,40
<b>REFRIGERANTE OUTROS</b>		
Refrigerante Retornável 280 á 350 ml	24/1	11,40
Refrigerante PET 2000 ml	06/1	7,20
Refrigerante PET 1000 ml	06/1	5,00
Refrigerante Retornável 600 ml	24/1	12,00
Refrigerante MAX 290ml	24/1	6,00
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	8,00
Refrigerante PET 600 ml	12/1	11,50
Refrigerante de caju 600 ml	24/1	11,50
Refrigerante PET/ Lata 237 a 250 ml	12/1	5,10
Refrigerante PET 251 á 360 ml	12/1	8,00
Água Tônica de Quintino de 290 ml	24/1	21,00
<b>REFRIGERANTE IMPERIAL</b>		
Turma da Mônica e Imperial PET 2000ml	06/1	6,80
Orange e Grapete 1000ml	06/1	5,00
Turma da Mônica Lata 350ml	12/1	7,40
Pitchula 250 ml	15/1	6,15
<b>FREVO</b>		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	27,65
Cerveja Lata 350ml	12/1	9,00
Refrigerante PET 2000 ml	06/1	7,60
Refrigerante PET 1000 ml	06/1	5,53
Refrigerante PET 600 ml	12/1	9,95
Refrigerante PET 250 ml	12/1	5,55
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	7,30

**ÁGUA MINERAL**

Água Mineral PP 500 ml	24/1	9,15
Água Mineral PP 1.500 ml	12/1	8,25
Água Mineral Copo 200 ml	48/1	8,25
Água Mineral 300 a 330 ml	24/1	7,20
Água Mineral 600 ml	12/1	9,78
Água Mineral 5.000 ml	04/1	9,23
Garrafão 20 Litros Regina	Unidade	3,15
Garrafão 20 Litros/Outras	Unidade	3,50
Outras 300 a 330 ml com gás	24/1	7,80
Mineral C/Gás de 500 á 600ml	12/1	8,25
<b>INDAÍÁ</b>		
Mineral Copo 200ml	48/1	8,85
Mineral PET C/ Gás 330ml	12/1	6,60
Mineral PET S/ Gás 330ml	12/1	5,50
Mineral PET S/Gás 500ml	12/1	5,50
Mineral 5 Litros	1/1	2,50
Mineral 20 Litros	Garrafão	4,20
Mineral PET 1,5 L	06/1	5,40
<b>MINALBA</b>		
Mineral Classic C/Gás 330ml	06/1	4,50
Mineral Classic S/Gás 330ml	06/1	4,40
Mineral C/Gás 330ml	12/1	5,60
Mineral S/Gás 330ml	12/1	5,30
Mineral C/Gás 1,0L	06/1	5,50
Mineral S/Gás 1,5L	06/1	5,30
Mineral S/Gás 2,0 L	06/1	6,35

**AGUARDENTE**

Aguardente Mangueira	DE 850 A 1000ml	3,30
Aguardente Chanceler	DE 850 A 1000ml	3,30
Aguardente de Cana 88	DE 850 A 1000ml	2,67
Aguardente de Cana Sapupara	DE 850 A 1000ml	2,78
Aguardente de Cana 21	DE 850 A 1000ml	2,50
Aguardente de Cana 51	DE 850 A 1000ml	2,50
Aguardente de Cana Ipioca	DE 850 A 1000ml	2,70
Aguardente de Cana com Rótulo (Outros)	DE 850 A 1000ml	2,70
Aguardente de Cana sem Rótulo (Cachaça)	DE 850 A 1000ml	1,70
Aguardente de Cana a Granel	Litro	1,22
Aguardente de Cana 350 ml	Lata	1,25
Aguardente de Cana 500 ml PET	Plástico	1,85
Aguardente de Cana 29 600ml	Garrafa	1,50
Aguardente de Cana 600 ml	Garrafa	1,50



Aguardente de Cana Maratá	DE 850 A 1000ml	2,40
Aguardente de Cana Pitú	DE 850 A 1000ml	2,25
Aguardente de Cana 93	DE 850 A 1000ml	2,30
Aguardente Outros	DE 850 A 1000ml	3,68

## BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS

<b>BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS (ISOTÔNICAS)</b>		
Tampico 1000ml	Unidade	1,70
Tampico 450ml	Unidade	0,80
Tampico 270ml	Unidade	0,65
Tampico 200ml	Unidade	0,55
Bitz 1000ml	Unidade	1,70
Bitz 350ml	Unidade	0,70
Gatorade 473ml	Unidade	2,60
Gatorade 591ml	Unidade	3,00
Sport ADE 1000ml	Unidade	3,15
Sport ADE 315ml	Unidade	1,17
Taf Man 'E" 110ml	Unidade	1,50
Skinca Frutas Citricas e Vermelhas 330ml	Unidade	0,65
Indaiá Citrus 330ml	Unidade	0,65
Indaiá Citrus Garrafa 1000ml	Unidade	1,65
<b>ENERGÉTICOS</b>		
Red Bull 250ml	Unidade	5,60
Red Bull Sugar Free 250ml	Unidade	5,60
Bad Boy Power Drink 250ml	Unidade	4,55
Flying Horse Booster 250ml	Unidade	4,70
Flying Horse Booster Ligth 250ml	Unidade	4,70
Extra Power 250ml	Unidade	4,10
On Line Lata 250ml	Unidade	4,00
Flash Power 250ml	Unidade	4,75
Nigth Power 250 Pet	Unidade	4,00
Atomic Energy Drink	Unidade	4,15
Burn Energy Drink	Unidade	4,25
Outros 250ml	Unidade	4,45

**Paulo Roberto de Holanda Monteiro**  
Diretor/UNATRI